



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 32

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2009

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E
SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Despacho

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despachos



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Escola Básica Integrada Canto da Maia

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Listagem

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria (Extracto)

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias (Extractos)

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho

Rectificações

SINAGA – SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS AÇORIANAS, S.A.

Convocatória

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA TOMÁS DE BORBA

Estatutos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Despacho n.º 213/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, os directores regionais têm direito a habitação fornecida pela administração regional sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região, ou dentro desta, de uma ilha para a outra, sendo esse direito reconhecido por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional, do membro do Governo Regional que tenha a seu cargo a Administração Pública e do membro do Governo Regional interessado;

Considerando que o Dr. Miguel António Moniz da Costa, ao ter sido nomeado director regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, actualmente designado por director regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, beneficia do direito acima referido, uma vez que, para o exercício desse cargo, teve de mudar a sua residência da ilha do Pico para a ilha de São Miguel.

Assim, nos termos do n.º 1, da alínea a) do n.º 2 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 - Reconhecer ao Dr. Miguel António Moniz da Costa, director regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, o direito a habitação.

2 - O reconhecimento do direito referido no número anterior retroage a 1 de Dezembro de 2008, data de produção de efeitos do despacho de nomeação para o cargo de director regional.

5 de Fevereiro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Despacho n.º 214/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes culturais dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sócio-cultural.

Considerando que é importante manter os laços existentes e incentivar o intercâmbio cultural e musical da Região, com aquelas comunidades espalhadas por diferentes zonas do globo.

Considerando que, a divulgação de eventos culturais da Região, os quais constituem uma forma de manter o contacto e o convívio entre os participantes envolvidos.

Considerando que assume, neste domínio, particular relevo, a deslocação de agentes da Região, às várias comunidades de emigrantes açorianos existentes, designadamente, nos Estados Unidos da América.

Assim ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas r) e cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, determino o seguinte:

1 - É declarada de interesse público a deslocação do Senhor António Jorge Bettencourt Severino, elemento do Grupo Tributo, da Ilha de São Jorge, aos Estados Unidos da América, pelo período compreendido entre os dias 13 de Abril a 2 de Maio de 2009, onde participará em São José, Califórnia, a convite do grupo “Lá Fora”, em várias actuações para a comunidade, bem como na composição e gravação de alguns temas originais.

2 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os dirigentes máximos do serviço e organismo da Administração Regional Autónoma, de que depende o elemento do Grupo Tributo, que participará na realização das referidas actuações, promover a sua dispensa e considerá-lo em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, o interessado proceder de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.

3 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

15 de Janeiro de 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Despacho n.º 215/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes culturais dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sócio-cultural.

Considerando que é importante manter os laços existentes e incentivar o intercâmbio cultural da Região, com aquelas comunidades espalhadas por diferentes zonas do globo.

Considerando que, a divulgação de eventos culturais da Região, os quais constituem uma forma de manter o contacto e o convívio entre os participantes envolvidos.

Considerando que assume, neste domínio, particular relevo, a deslocação de agentes da Região, às várias comunidades de emigrantes açorianos existentes, designadamente, nos EUA e Canadá.

Assim ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas r) e cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, determino o seguinte:

1 - É declarada de interesse público a deslocação da comitiva da Câmara da Praia da Vitória, que integra o grupo musical “EntreParentes”, da Ilha Terceira, aos EUA e Canadá, pelo período compreendido entre os dias 10 a 18 de Março e de 24 a 29 de Abril de 2009, onde efectuará a promoção das Festas da Praia 2009, junto das comunidades da diáspora.

2 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os dirigentes máximos dos serviços e organismos da Administração Regional Autónoma, incluindo as autarquias locais e outras pessoas de direito público, de que dependem os elementos que integram a comitiva da Câmara Municipal da Praia da Vitória e o grupo musical “EntreParentes”, da Ilha Terceira, que sejam funcionários ou agentes, promover a sua dispensa e considerá-los em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, os interessados procederem de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.

3 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

15 de Janeiro de 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Rectificação n.º 16/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

Rectificação ao Aviso n.º 15/2009, de 27 de Janeiro de 2009, aviso de abertura do Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário – 2009/2010.

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso de abertura do Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário – 2009/2010, Aviso n.º 15/2009, publicado no *Jornal Oficial*, II série — n.º 18 — 27 de Janeiro de 2009, saiu com a seguinte inexactidão/erro de redacção, que agora se rectifica:

No mapa II anexo ao Aviso, onde se lê “2 vagas no grupo de recrutamento de Física e Química, código 510, da Escola Básica Integrada de Arrifes”, deve ler-se “0 vagas no grupo de recrutamento de Física e Química, código 510, da Escola Básica Integrada de Arrifes”.

6 de Fevereiro de 2009. - A Directora Regional, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.

EBI CANTO DA MAIA**Aviso n.º 36/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Da organização da referida lista, cabe reclamação no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei acima mencionado.

27 de Janeiro de 2009. - A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Carmo de La Cerda Gomes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 25/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente às Associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2 - A Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AVISM, representada por Augusto Vasco de Freitas Mendonça, Presidente da Direcção; a Associação de Voleibol de S. Miguel, adiante designada por AVSM, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direcção; a Associação de Voleibol da Ilha Terceira, adiante designada por AVIT, representada por Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira, Presidente da Direcção; a Associação de Desportos da Ilha Graciosa, adiante designada por ADIG, representada por Cesário José da Rocha Pereira; a Associação de Desportos de S. Jorge, adiante designada por ADSJ, representada por Lídia Reis; a Associação de Voleibol da Ilha do Pico, adiante designada por AVIP, devidamente representada por Laura Cristina Azevedo Jora, Presidente da Direcção; a Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF, representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direcção e a Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF, representada por Maria de Fátima Soares Carreira ou segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 481.750,00, conforme o programa apresentado, é de € 476.753,00, sendo:

1 – € 373.587,00 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 201.096,00, valor previsível para a participação nas 2.^a s fases dos campeonatos regionais de iniciados, de juvenis, de juniores e de seniores, masculinos e femininos, sendo € 29.092,00 destinados à AVISM, € 29.988,00 destinados à AVSM, € 31.780,00 destinados à AVIT, € 5.964,00 destinados à ADIG, € 26.488,00 destinados à ADSJ, € 27.692,00 destinados à AVIP, € 33.096,00 destinados à ADIF e € 16.996,00 destinados à ADF;

b) € 140.056,00, valor previsível para a liguilha de apuramento do 2.º melhor classificado para participar na 3.^a fase dos campeonatos regionais de iniciados e de juvenis, masculinos e femininos e para as 3.^a s fases dos campeonatos regionais de iniciados, de juvenis e de juniores, masculinos e femininos, a atribuir às associações com equipas apuradas;

c) € 32.435,00, valor previsível para o desenvolvimento do encontro regional de mini-voleibol em masculinos e femininos, a atribuir à AVSM, sendo € 2.495,00 por cada comitiva/sexo de cada associação participante, efectuando-se os devidos acertos após a apresentação do respectivo relatório.

2 – € 72.226,00, valor previsível para as actividades competitivas de âmbito nacional, designadamente para a participação nos campeonatos nacionais de iniciados, de juvenis e de juniores, masculinos e femininos e da 3.^a divisão masculina e da 2.^a divisão feminina, sendo € 6.566,00 cada prova/fase;

3 – € 30.940,00, valor previsível para à arbitragem respeitante a actividades competitivas de âmbito regional, a atribuir à AVSM na qualidade de associação gestora.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010.

5.º - Deslocar no mínimo 11 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6.º - Apresentar comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em actividade competitiva regular.

7.º - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e

**JORNAL OFICIAL**

para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho).

8.º - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

9.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.º s. 2, 3, 5, 6, 7, 9 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

02 de Fevereiro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha de S. Maria, *Augusto Vasco de Freitas Mendonça*. - O Presidente da Associação de Voleibol de S. Miguel, *Eduardo Elias da Silva*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, *Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira*. - O Representante da Associação de Desportos da Ilha Graciosa, *Cesário José da Rocha Pereira*. - A Representante da Associação dos Desportos de S. Jorge, *Lídia Reis*. - A Presidente da Associação de Voleibol da Ilha do Pico, *Laura Cristina Azevedo Jora*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes*. - A representante da Associação de Desportos das Flores, *Maria de Fátima Soares Carreira*.

Homologo. 02 de Fevereiro de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Listagem n.º 4/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

Listagem de transferências correntes e de capital efectuadas e suportadas pelo orçamento do Fundo Regional dos Transportes no ano de 2008, nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho.

Entidade Beneficiária	M o n t a n t e A t r i b u í d o (Euros)	Enquadramento Legal
Farias, Lda.	49.572,93	D/149/2008 de 4 de Fevereiro
Empresa de Viação Terceirense	593.583,19	D/149/2008 de 4 de Fevereiro
Empresa de Viação do Pico	185.580,88	D/149/2008 de 4 de Fevereiro
Caetano Raposo e Pereiras, Lda.	375.201,03	D/149/2008 de 4 de Fevereiro
Auto Viação Micaelense, Lda.	325.910,09	D/149/2008 de 4 de Fevereiro

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

José Pinto e Azevedo Filhos, Lda.	98.931,80	D/149/2008 de 4 de Fevereiro
Prevenção Rodoviária Açoreana	43.658,20	DLR n.º 18/2004/A de 13 de Maio (n.º 5 do artigo 13º)
Total	1.672.438,12	

6 de Fevereiro de 2009. - A Presidente da Comissão de Gestão do Fundo Regional dos Transportes, *Maria Ana Carreiro Machado Costa*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
Extracto de Portaria n.º 86/2009 de 16 de Fevereiro de 2009

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social transfere para:

O Instituto de Acção Social:

Em portaria de 13 de Janeiro de 2009

181.474,00 € (Cento e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro euros), respeitante ao duodécimo do mês de Janeiro, do corrente ano, para despesas correntes, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-A)

O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social:

Em portaria de 13 de Janeiro de 2009

23.027,00 € (vinte e três mil e vinte e sete euros), respeitante ao duodécimo do mês de Janeiro, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-B)

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social:

Em portaria de 13 de Janeiro de 2009

691,00 € (seiscentos e noventa e um euros), respeitante ao duodécimo do mês de Janeiro, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-C)

13 de Janeiro de 2009. - O Chefe de Gabinete, *Leonel da Silva Sousa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 31/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro social e Paroquial de Santo Antão – São Jorge, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial de Santo Antão:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a deslocação de 2 técnicos para formação.

Executar o referido pagamento até ao final do ano de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

O Centro Social e Paroquial de Santo Antão autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 773,00€ (setecentos e setenta e três euros) destinado a suportar a despesa atrás referida.

22 de Dezembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Barbereia*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de Santo Antão, Pde. *Artur Manuel Amaral da Cunha*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 32/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Solidária, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Obrigações da Cresaçor**

Proceder ao pagamento das despesas inerentes ao Fórum Ponta Delgada 2007 – Promover uma Sociedade Mais Justa na Diversidade.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Cresaçor autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 20.707,00€ (vinte mil setecentos e sete euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

28 de Dezembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Cresaçor, *Maria Cremilde Morgado Tapia*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Despacho n.º 216/2009 de 16 de Fevereiro de 2009

Constituição de uma comissão técnica para a elaboração dos estudos preparatórios para a revisão do regulamento de condições mínimas para trabalhadores administrativos

Considerando que as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, negocial ou administrativa, são reguladas por regulamento de condições mínimas (RCM) de âmbito regional, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 19, de 12 de Julho de 2007, com as alterações insertas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 225, de 24 de Novembro de 2008;

Considerando a significativa relevância do universo laboral que desenvolve a sua actividade, nomeadamente no âmbito da CAE-Rev.3 69101 (Actividades jurídicas), da CAE-Rev.3 94110 (Actividades de organizações económicas e patronais), da CAE-Rev.3 94200 (Actividades de organizações sindicais), da CAE-Rev.3 94120 (Actividades de organizações profissionais), e da CAE-Rev.3 94991 (Associações culturais e recreativas);

Considerando que se mantêm os pressupostos previstos no artigo 578.º do Código do Trabalho, designadamente quanto à falta de enquadramento associativo dos empregadores e circunstâncias sociais e económicas que justificam o recurso à regulamentação administrativa das condições de trabalho;

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, e n.º 2 do artigo 579.º do Código do Trabalho, determino:

1 - É constituída uma comissão técnica encarregada de elaborar os estudos preparatórios de regulamento de condições mínimas que actualize as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, negocial ou administrativa, que exerçam a sua actividade na Região.

2 - A comissão técnica tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, um dos quais da Direcção de Serviços do Trabalho, o qual coordenará os trabalhos;
- b) Um representante da Secretaria Regional da Economia;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;
- d) Um assessor nomeado pela Ordem dos Advogados do Conselho Distrital dos Açores;
- e) Um assessor nomeado pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- f) Um assessor nomeado pela UGT/Açores;
- g) Um assessor nomeado pela CGTP-IN/Açores;

3 - A comissão técnica pode ouvir, por sua iniciativa ou quando solicitada, quaisquer entidades interessadas naquela não representadas.

4 - Os membros da comissão técnica podem fazer-se acompanhar por assessor, que os substituirá nas suas ausências e impedimentos.

5 - Os membros da comissão técnica são nomeados nos dez dias seguintes à publicação deste despacho.

6 - No prazo previsto no número anterior, devem ser designados por consenso dos interessados, os assessores das associações de empregadores e sindicais.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 30 de Janeiro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DA SAÚDE**Extracto de Portaria n.º 87/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

Em 23 de Janeiro de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 25 000,00 € (Vinte cinco mil euros), correspondente ao investimento, a efectuar pela Junta de Freguesia dos Remédios, Concelho da Povoação, Ilha de São Miguel, na Casa Mortuária.

O referido subsídio será processado, do Plano em vigor, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 16 – Desenvolvimento de Infra Estruturas e do Sistema de Saúde, Sub-Divisão 1 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

23 de Janeiro de 2009. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Extracto de Portaria n.º 88/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

Em 29 de Janeiro de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 238.427,33 € (Duzentos e Trinta Oito Mil Quatrocentos e Vinte Sete Euros e Trinta Três Cêntimos), correspondente ao investimento, no processo do Centro de Radioterapia dos Açores.

O referido subsídio será processado, do Plano em vigor, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 16 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Sub-Divisão 1 – Alínea E) – Classificação Económica 04.01.01.

29 de Janeiro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 217/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

Considerando a participação da Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas/Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, em diversas feiras e eventos que determina a realização de despesas da montagem e desmontagem das áreas afectas à participação em questão.

Assim, autorizo o IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, a criação de um “fundo de manei” até ao montante de 5.000,00€, para fazer face às despesas inerentes à gestão das feiras durante o ano de 2009.

6 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Rectificação n.º 17/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

A Portaria n.º 1215/2008, de 31 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, II série n.º 249, de 31 de Dezembro de 2008, contém um erro de escrita no seu ponto 3., que urge em ser rectificado:

**JORNAL OFICIAL**

Assim, onde se lê:

“3. Os encargos financeiros decorrentes do protocolo a realizar no âmbito da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no Capítulo 40, Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção CF – Regularização de Mercados.”

Deverá ler-se:

“3. Os encargos financeiros decorrentes do protocolo a realizar no âmbito da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA.”

4 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Rectificação n.º 18/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

A Portaria n.º 1103/2008, de 3 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, II série n.º 231, de 3 de Dezembro de 2008, contém um erro de escrita no seu ponto 3., que urge em ser rectificado:

Assim, onde se lê:

“3. Os encargos financeiros decorrentes do protocolo a realizar no âmbito da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no Capítulo 40, Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção CF – Regularização de Mercados.”

Deverá ler-se:

“3. Os encargos financeiros decorrentes do protocolo a realizar no âmbito da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA.”

4 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**
Rectificação n.º 19/2009 de 16 de Fevereiro de 2009

A Portaria n.º 267/2008, de 15 de Maio, publicada no *Jornal Oficial*, II série n.º 91, de 15 de Maio 2008, rectificada pela Rectificação n.º 42/2008, de 23 de Maio, publicada no *Jornal Oficial*, II série n.º 96, de 23 de Maio 2008, contém um erro de escrita no seu ponto 2., que urge em ser rectificado:

Assim, onde se lê:

“2. A despesa será suportada pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção C F – regularização de mercados.”

Deverá ler-se:

“2. A despesa será suportada pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA.”

4 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Rectificação n.º 20/2009 de 16 de Fevereiro de 2009

A Portaria n.º 532/2008, de 7 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial*, II série n.º 149, de 7 de Agosto de 2008, contém um erro de escrita no seu ponto 3., que urge em ser rectificado:

Assim, onde se lê:

“3. O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção C F – regularização de mercados.”

Deverá ler-se:

“3. O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA.”

4 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES**

Convocatória n.º 1/2009 de 16 de Fevereiro de 2009

SINAGA – SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS AÇORIANAS, S.A.**CONVOCATÓRIA**

Convoca-se a Assembleia Geral Anual da SINAGA - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, SA, com sede na Rua de Lisboa, 75, em Ponta Delgada (Açores), NIPC 512 004 137, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o mesmo n.º 512 004 137, com o capital social de 3.990.000 Euros, integralmente realizado, para reunir na sua sede social, em 30 de Março de 2009, pelas 10:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão do Conselho de Administração;
- 2 - Deliberar sobre o Balanço e Contas respeitantes ao exercício de 2008;
- 3 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 4 - Proceder à apreciação da administração e fiscalização da sociedade;
- 5 - Proceder à eleição dos membros dos corpos sociais para o triénio de 2009 a 2011;
- 6 - Outros assuntos que os accionistas reputem de interesse para a sociedade.

Apenas poderão participar na reunião e votar os accionistas que possuam pelo menos dez acções, podendo os que possuam menor número agrupar-se e fazer-se representar por um dos agrupados, devendo em qualquer caso as acções estar registadas em seu nome no respectivo livro e depositadas na sede da sociedade ou em qualquer estabelecimento bancário com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data da Assembleia, comunicando-se o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a sede da sociedade.

27 de Janeiro de 2009. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. *Benjamim Mendes*.



JORNAL OFICIAL

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Estatutos n.º 2/2009 de 16 de Fevereiro de 2009

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA TOMÁS DE BORBA

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 - A Associação de Estudantes, avante designada por A.E, é representativa dos estudantes da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, adiante designada EBSTB.

2 - A presente A.E é constituída por tempo indeterminado.

3 - A Associação de Estudantes da EBSTB tem a sua sede na Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

Na A.E presidem, entres outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade - todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo eleger e serem eleitos para os corpos directivos e nomeados para cargos associativos;

b) Independência - a A.E é independente de partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pela sua natureza, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos associativos;

c) Autonomia - a A.E é autónoma na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos respectivos órgãos, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de actividade.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos da Associação de Estudantes:

a) Representar os estudantes da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba e defender os seus interesses;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Participa em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional, sectorial ou geral;
- c) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- d) Fortificar os laços de solidariedade entre os estudantes desta escola e estabelecer relações e contactos com outras associações juvenis;
- e) Contribuir para o engrandecimento e bom-nome deste estabelecimento de ensino;
- f) Quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus órgãos representativos.

Artigo 4.º**Sigla**

A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEBSTB – Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

CAPÍTULO II**Membros****Artigo 5.º****Categorias**

Os membros da Associação são divididos, nas seguintes categorias:

- Membros directivos;
- Sócios extraordinários;
- Sócios honorários.

1 - Membros directivos - São todos os estudantes designados para representar o órgão discente através da AEEBSTB.

2 - Sócios extraordinários - São todos os estudantes de EBSTB que se inscrevam nesta Associação e paguem a respectiva quota.

3 - Sócios honorários - São todos aqueles aos quais a direcção atribua tal título.

Artigo 6.º**Admissão**

1 - A qualidade de sócio extraordinário adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na AEEBSTB.

2 - A atribuição do galardão de sócio honorário é da competência da direcção da AEEBSTB.



Artigo 7.º

Direitos dos membros directivos

São direitos dos sócios efectivos:

- Contribuir para a prossecução dos fins da AEEBSTB;
- Usufruir dos serviços da AEEBSTB.
- Participar nas actividades da AEEBSTB e usufruir de todas as regalias e serviços que ela deve proporcionar;
- Possuir um cartão que identifique como membro efectivo.

Artigo 8.º

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes da A.E;
- Tomar parte nas actividades da A.E;
- Desempenhar, gratuitamente e com o maior zelo e dedicação, os cargos e as funções para que forem designados;
- Cumprir os objectivos consagrados no artigo 3.º

Artigo 9.º

Direitos dos sócios extraordinários e honorários

São direitos e deveres dos sócios extraordinários e honorários:

- Usufruir da prestação de serviços da AEEBSTB;
- Outros a designar pela A.E.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios extraordinários

São deveres dos sócios extraordinários:

- Pagar com regularidade a quota mínima fixada pela direcção da AEEBSTB;
- Respeitar o disposto nestes estatutos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11.º

Deveres dos sócios honorários

São deveres dos sócios honorários:

- Contribuir para o prestígio da AEEBSTB e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento.

Artigo 12.º

Perda de qualidade de sócio

A qualidade de sócio poderá cessar, nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações, legalmente tomadas pela AEEBSTB;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais e materiais a AEEBSTB, independentemente da indemnização devida pelos danos causados;
- d) Falta de pagamento de quotas. A exclusão de um sócio é da competência da Assembleia-geral, ouvido o parecer da direcção e mediante audiência prévia do associado.

Artigo 13.º

Quotas

O montante das quotas e a sua periodicidade será definido, anualmente, pela direcção.

CAPÍTULO III**Finanças**

Artigo 14.º

Financiamentos

São fontes principais de financiamento da AEEBSTB:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado e/ou demais instituições, com vista ao desenvolvimento de actividades;
- b) Quotizações dos sócios;
- c) Receitas provenientes das suas actividades e secções;
- d) Donativos.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Órgãos****SECÇÃO I****Generalidades****Artigo 15.º****Tipologia**

São órgãos da A.E o Conselho Administrativo, o Conselho Cultural, o Conselho Desportivo, o Conselho Fiscal e a Assembleia-geral.

Artigo 16.º**Mandato**

A duração do mandato dos órgãos eleitos da A.E é de 12 meses.

Artigo 17.º**Regulamentos internos e regimentos**

Os órgãos da A.E têm de se dotar de regulamentos internos ou regimentos, no sentido de regulamentar as normas dos presentes estatutos.

Artigo 18.º**Requisitos das deliberações**

1 - Salvo o disposto na lei, nestes estatutos e nos diplomas referidos no artigo anterior, as deliberações dos órgãos associativos são tomadas após a aprovação dos membros da direcção.

2 - Cada órgão é convocado pelo respectivo presidente ou seu substituto, só podendo deliberar, em primeira convocação com a sua presença da maioria dos seus titulares.

SECÇÃO II**Direcção****Artigo 19.º****Composição**

A A.E é dirigida e administrada por uma direcção que a representa para todos os efeitos legais, constituída por:

- a) Um Conselho Administrativo;
- b) Uma Assembleia-geral;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Um Conselho Fiscal;
- d) Um Conselho Cultural;
- e) Um Conselho Desportivo.

Artigo 20.º**Competências**

A direcção tem todos os poderes e competências que a lei, os estatutos e os regulamentos internos lhe conferirem para uma boa e racional gestão da A.E, competindo-lhe, designadamente:

- Representar a EBSTB;
- Elaborar o seu projecto de actividades, plano orçamental e o relatório de actividades e de contas;
- Assegurar permanentemente o funcionamento da AEESTB;
- Administrar o património da AEESTB, segundo o plano orçamental;
- Ter toda a documentação estruturada e arquivada;

Artigo 21.º**Cessação de funções**

1 - Cessa as suas funções como elemento da direcção aquele que:

- a) Perder qualidade de membro directivo da AEESTB;
- b) Renunciar ao seu cargo por escrito;
- c) For demitido pela direcção, devendo esta decisão ser tomada pelo Conselho Administrativo.

2 - A direcção poderá nomear membros de pleno direito da sua confiança para ocupar cargos vagos.

Artigo 22.º**Destituição**

1 - A direcção considera-se exonerada:

- a) Se a maioria dos seus membros se demitirem das suas funções, e não forem encontrados substitutos num prazo de 10 dias úteis;
- b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante os restantes alunos e órgãos administrativos da escola;

**JORNAL OFICIAL**

2 - Nestes casos a direcção deverá convocar uma assembleia-geral no prazo de 15 dias, para a marcação de todo o processo eleitoral.

Artigo 23.º**Vinculação**

1 - A A.E obriga-se pela assinatura conjunta do presidente ou do vice-presidente e de outro membro da direcção, que será, obrigatoriamente, o tesoureiro, no caso de documentos de responsabilidade financeira.

2 - Os demais documentos relativos ao expediente corrente podem ser assinados por qualquer outro funcionário.

Artigo 24.º**Responsabilidade**

1 - Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os membros da direcção, salvo quando se declare em acta que foi contrário a essas decisões.

2 - A não comparência à reunião não implica perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião, posterior à não assistida, declarar em acta a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

SECÇÃO III**Conselho Administrativo****Artigo 25.º****Composição**

O Conselho Administrativo é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 26.º**Competências**

Compete ao Conselho Administrativo:

- Oficializar todas as propostas colocadas pela direcção;
- Examinar o plano orçamental e de actividades elaboradas pelos restantes conselhos;
- Fiscalizar todas as actividades levadas a cabo pela A.E;
- Realizar inquéritos sobre a qualidade de serviço prestada pela A.E;
- Analisar queixas e reclamações feitas pelos alunos em relação ao funcionamento escolar;

**JORNAL OFICIAL**

- Convocar reuniões entre a direcção para discutir acerca de diversos assuntos relacionados com a A.E;

- Admitir e despedir funcionários conforme o artigo 21.º.

SECÇÃO IV**Assembleia-Geral****Artigo 27.º****Composição**

A Assembleia-Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 28.º**Competências**

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a A.E, designadamente:

- Aprovar o plano de actividades e o orçamento, podendo neles introduzir as alterações que entender convenientes;

- Aprovar o relatório de contas da direcção;

- Alterar e reformular os estatutos;

- Aprovar e alterar os regulamentos internos e regimentos;

- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de alunos presentes em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO V**Conselho fiscal****Artigo 29.º****Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 30.º**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

**JORNAL OFICIAL**

- Fiscalizar as actividades financeiras da AEEBSTB, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionadas;
- Realizar inquéritos à actuação financeira e ou administrativa de AEEBSTB, sempre que a direcção assim o deliberar;
- Verificar o relatório de contas da direcção no prazo de 15 dias, aprová-lo ou rejeitá-lo e assinar com o tesoureiro do Conselho Administrativo os balancetes e o balanço geral;
- Convocar uma assembleia-geral entre os membros da direcção no âmbito da sua competência.

SECÇÃO VI**Conselho Cultural****Artigo 31.º****Composição**

O Conselho Cultural é constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 32.º**Competências**

Compete ao Conselho Cultural:

- Elaborar o plano de actividades;
- Responsabilizar-se pela divulgação de todo o tipo de material pela A.E impresso;
- Incentivar os alunos da EBSTB a desenvolver os seus conhecimentos de Cultura Geral;
- Contribuir para o bom funcionamento das actividades por si organizadas.

SECÇÃO VII**Conselho Desportivo****Artigo 33.º****Composição**

O Conselho Desportivo é constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 34.º**Competências**

Compete ao Conselho Desportivo:

**JORNAL OFICIAL**

- Organizar actividades desportivas;
- Cativar os alunos para uma vida mais saudável, apelando à importância do Desporto;
- Comprometer-se a inquirir e a intervir sobre algum aspecto que o órgão discente não se sintia satisfeito;
- Zelar pela protecção e bom funcionamento dos espaços desportivos da EBSTB.

SECÇÃO VIII**Eleições****Artigo 35.º****Capacidade eleitoral**

- 1 - Têm capacidade eleitoral, activa e passiva, todos os alunos da EBSTB no pleno gozo dos seus direitos, a partir do 2.º ciclo até ao Secundário.
- 2 - A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante da EBSTB, em conjunto com o Bilhete de Identidade ou outro qualquer documento identificativo.
- 3 - Não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 36.º**Anualidade e sistema eleitoral**

- 1 - As eleições para os corpos gerentes da AEEBSTB têm lugar anualmente e processar-se-ão por sufrágio directo e secreto. O espaçamento máximo entre dois actos eleitorais é de 12 meses. As candidaturas aos órgãos da direcção poderão ser apresentadas em lista única.
- 2 - Será eleita para a direcção, a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.
- 3 - Deve cada candidatura ser entregue 15 dias antes do processo eleitoral.
- 4 - A campanha eleitoral tem início 5 dias úteis antes do dia marcado para a realização das eleições.

Artigo 37.º**Comissão eleitoral**

- 1 - Durante o período eleitoral entrará em funções uma comissão eleitoral constituída por dois representantes de cada lista e mais dois alunos da EBSTB que não pertencentes a nenhuma das listas candidatas.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os alunos não pertencentes a nenhuma das listas candidatas deverão ser aceites por mais de 65% da comissão eleitoral.

3 - Em caso de nenhum dos candidatos obtiver 65% de aprovação por parte dos membros da comissão, deverão ser aceites aqueles que a comissão julgar mais adequados.

4 - Em caso do número de candidatos não ser suficiente, a comissão ficará reduzida a dois representantes de cada lista.

Artigo 38.º**Competências**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a capacidade eleitoral dos componentes das listas candidatas;
- c) Fiscalizar a campanha eleitoral, garantido igualdade de condições de todas as candidaturas e o acto eleitoral;
- d) Imprimir os boletins de voto;
- e) Apurar os resultados eleitorais e dar-lhes a maior publicidade;
- f) Estar presente na tomada de posse dos novos corpos dirigentes.

Artigo 39.º**Impugnação**

1 - Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito à comissão eleitoral até 48 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.

2 - A comissão eleitoral terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação. No caso de impugnação das eleições ser aceite, será procedido a marcação de um novo período eleitoral no prazo de 24 horas, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.

3 - Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.

4 - A impugnação apenas poderá ser deferida se aprovada por maioria absoluta da comissão eleitoral.

Artigo 40.º**Tomada de posse**

1 - Os membros da lista eleita deverão tomar posse em cerimónia pública até 2 dias após a publicação da acta final com os resultados eleitorais.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os corpos dirigentes cessantes deverão fazer entrega e confirmação de todos os documentos, inventários, arquivos e haveres da A.E e prestar todos os esclarecimentos necessários, de forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento da A.E.

CAPÍTULO V**Disposições finais****Artigo 41.º****Extinção**

1 - A A.E só pode ser extinta por decisão da Assembleia-geral de alunos tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 - Uma vez extinta a Associação de Estudantes, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º do Código Civil.

Artigo 42.º**Referendo**

1 - Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes de maneira a auscultar a sua vontade, a direcção da AEEBSTB pode realizar referendos.

2 - O referendo pode ser pedido pela direcção da AEEBSTB.

Artigo 43.º**Casos omissos**

1 - O que nestes estatutos forem omissos aplicar-se-ão os regulamentos internos;

2 - Persistindo a omissão, será a questão resolvida por deliberação da direcção, com base nos princípios gerais contido nestes estatutos, nos regulamentos internos e na legislação aplicável.